

2º ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

**UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
TRÍADE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA. – ME
AZ PARTICIPAÇÕES LTDA**

PROCESSO N° 5259900.53.2018.8.09.0011
4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

01 de fevereiro de 2021



I. Nota de abertura

O GRUPO UTILDROGAS, através das empresas UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.835/0001-10, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.995.371/0001-50, PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.418.863/0001-22, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.886.006/0001-57, AZ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.630.258/0001-86 e TRÍADE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.043.752/0001-47, com suas matrizes localizadas no estado de Goiás – GO, denominadas doravante “RECUPERANDAS”, protocolaram tempestivamente seu plano de recuperação judicial em agosto de 2018, atendendo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 e em dezembro passado apresentou, em AGC, o primeiro aditivo de re-ratificação do plano de recuperação judicial.

Aquele aditivo está sendo substituído pelo presente considerando as negociações conduzidas com os credores da classe II, ao longo deste período.

Desta feita, retificamos o plano quanto aos pontos a seguir apresentados, ratificando os demais pontos não aditivados.

Ressaltamos que sobrevindo qualquer novo credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ou mesmo ocorrendo acréscimos ou retornos de valores retirados da relação de credores através de decisão judicial, todos serão acomodados no fluxo de caixa projetado, mantidas as condições de pagamento estabelecidas, aprovadas pelos credores e homologadas pelo juízo do processo.

II. Item Retificado (observada numeração original do item no plano)

3.4.1.1. Venda de Ativos


CLASSES II, III E IV



Aos imóveis discriminados no quadro “Imóveis para Venda”, doravante denominados simplesmente como “IMÓVEIS”, serão acrescidos, exclusivamente para pagamento aos credores classe II, 207 (duzentos e sete) lotes do Residencial Cidade Nova, totalizando 412 IMÓVEIS disponibilizados para venda.

No esforço final de solução do processo de soerguimento do Grupo, os sócios André Luiz de Freitas e Zanone Alves de Carvalho Júnior, hoje cessionários do crédito da HYPERMARCAS S/A (DIVISAO NEO QUIMICA), no valor de R\$ 7.152.443,15 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), equivalentes a 43,9% (quarenta e três vírgula noventa por cento) dos créditos da classe II, renunciam ao recebimento do que lhes é devido, redirecionando aos demais credores da classe II os ativos/valores que lhes caberiam.

Goiânia (GO), 01 de fevereiro de 2021.



Argumento Assessoria e Projetos Ltda.
CRA/GO 01450-PJ

Valor: R\$ 34.307.749,28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 31/03/2023 10:02:13

